



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020**

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... .O art. 20-A da Lei nº 8.742, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A O critério de aferição da renda mensal per capita familiar previsto no § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até um salário mínimo.

.....  
§ 4º. O valor referente ao comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou pessoa com deficiência, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, será definido pelo Ministério da Cidadania, a partir de valores médios dos gastos realizados pelas famílias exclusivamente com essas finalidades, conforme critérios definidos em regulamento, facultada ao interessado a possibilidade de comprovação, nos termos do referido regulamento, de que os gastos efetivos ultrapassam os valores médios.”

SF/20962.84662-08



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

### JUSTIFICAÇÃO

Com base na premissa de que esta Casa restabelecerá o disposto na Lei 8.742 a partir da decisão de derrubada do voto presidencial, restabelecendo, o critério de concessão do BPC, ainda em 2020, para  $\frac{1}{2}$  salário mínimo per capita de renda familiar, é necessária a alteração ora proposta ao art. 20-A da LOAS, aprovada no PL 1.066/2020.

Assim, perde sentido a redação dada ao art. 20-A da LOAS pela Lei resultante do PL 1.066, que autoriza, durante a calamidade da COVID 19, a elevação do critério, nas condições ali propostas.

A Emenda em tela restabelece o que a Câmara, originalmente, aprovou, e que atende ao determinado pelo STF, quanto ao direito ao BPC ser assegurado em função de critérios de miserabilidade inclusive para quem tiver renda per capita de até 1 salário mínimo. Assim, não é o caso de vincular essa possibilidade apenas ao caso da calamidade pública que ora enfrentamos.

Por fim, é necessário que seja mantida na esfera do Ministério da Cidadania a competência para regulamentar os critérios para aferição da miserabilidade dos beneficiários do BPC, que indevidamente foi atribuída ao INSS. Trata-se de tema afeto à assistência social, e não à previdência social, que hoje se acha vinculada ao Ministério da Economia e submetido a sua orientação fiscalista.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20962.84662-08